

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 165/2021.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DO DIREITO PÚBLICO, COM ATUAÇÃO NO DIREITO CONSTITUCIONAL AMBIENTAL/DIREITO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IPAMERI – ESTADO DE GOIÁS E HORÁCIO CARLOS DAHER DE FARIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.163.648/0001-56, com sede na Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, nesse ato representado pelo Gestor, Sr. **Uanderson Carneiro de Souza**, portador do RG nº 452018 - DGCP/GO e inscrito no CPF/MF 974.016.761-68, podendo ser encontrado nessa urbe na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **HORÁCIO CARLOS DAHER DE FARIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.832.512/0001-08 e na OAB/GO 10.929, estabelecida na Rua Geraldo Carneiro, n.º 03, Quadra 55, Centro, Ipameri – GO, através de seu sócio administrador o senhor **Horácio Carlos Daher de Faria**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 383.076.181-34, residente e domiciliado na Cidade de Ipameri – GO, a Travessa Urupaia, s/n, Centro, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA**, com base no **Processo Administrativo nº 2391/2021, de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2021**, no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DO DIREITO PÚBLICO, COM ATUAÇÃO NO DIREITO CONSTITUCIONAL AMBIENTAL/DIREITO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL**.

1.2. Objeto Específico: É objeto do presente instrumento o objeto a Prestação de serviços consultoria jurídica especializada no ramo do direito público, com atuação no direito constitucional ambiental/direito administrativo ambiental, pela contratada em benefício do contratante, se comprometendo:

1.2.1 - Consultoria na elaboração de notas, informações e pareceres referentes a casos concretos, bem como estudos jurídicos, dentro das áreas de sua competência, por solicitação do gestor ambiental;

1.2.2 - Consultoria no exame prévio e conclusivo de documentos, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como orientação na elaboração especialmente das respectivas minutas de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres.

1.2.3 – Consultoria na fixação de orientação sobre as proposições legislativas em matérias afetas ao objeto deste contrato;

1.2.4 - Consultoria no acompanhamento de processos ambientais quanto a sua formalidade e orientar sobre os procedimentos formais a serem adotados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

1.2.5 - Consultoria à Secretaria do Meio Ambiente, emitindo pareceres em processos sobre matéria jurídica/administrativa de interesse em geral da secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

1.2.6 – Disponibilidade do Contratado em prestar Consultoria na sede da Contratante no mínimo por 15 horas semanais, mediante solicitação da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, iniciando-se na data da assinatura, ou seja, 01 de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CONTRATANTE.

2.2. De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantidas as condições iniciais, sendo permitida a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **IMPORTÂNCIA GLOBAL:** R\$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), dividido em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) para serviços prestados no Município.

3.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

3.3. O pagamento do preço pactuado será de acordo com a entrega de serviços, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

3.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1901	18.542.0726.2330 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE	100	ORDINÁRIO	0778.000	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades Ambientais Municipais onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- e) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração Ambiental relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- i) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

- k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d) responder as consultas verbais, por e-mail, fax ou telefone, sempre indicando a fundamentação legal cabível à espécie, atendendo às mais complexas mediante parecer escrito, podendo este ser encaminhado por fax ou e-mail;
- e) cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;
- f) participar da discussão, quando solicitado, visando a aprimorar projeto de leis, minutas de contratos, minutas de decretos, regulamentos e atos administrativos ambientais, como participação jurídica de consultoria;
- g) seguir as diretrizes técnicas adotadas pelo Município de Ipameri no que tange ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos por intermédio do Secretário Municipal da Gestão Ambiental, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico com a área específica da Administração Ambiental que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da preservação do interesse municipal Ambiental, na atuação preventiva (consultoria) ou na defesa administrativa ambiental;
- h) executar os serviços contratados nas dependências de seu escritório, devendo ainda comparecer na sede do contratante sempre que requisitada a presença de seus profissionais, com a antecedência necessária à realização do agendamento;
- i) substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;

- j) ter domínio das normas e regulamentos oriundos a execução do contrato, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;
- k) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- l) emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- m) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;
- n) atender na sede de seu escritório todas as consultas ou agendamentos de reuniões para discussão que questões jurídico-administrativas ambientais oriundas da Secretaria ou órgãos municipais ambientais;
- o) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Ambiental ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- q) responsabilizar-se pelos serviços junto a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- r) garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
- s) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- t) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- u) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- v) arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade; e
- x) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante previa e expressa autorização do contratante.

- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

7.2 Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993:

7.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO DO CONTRATO e REAJUSTE

8.1 O contrato poderá ser aditado nos limites do art. 57 da Lei n. 8.666/93, garantida a respectiva eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial dos Municípios através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

8.2. Também por aditamento, fica o contratado obrigado a aceitar os acréscimos e supressões dos serviços limitados a 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

8.3. Os preços dos serviços advocatícios inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas.

9.2. A execução do contrato e fiscalização dos serviços ficará sob responsabilidade do Sr. WALDIR ANTÔNIO VAZ, chefe de gabinete, o qual será definido como executor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA

10.1 O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento licitatório de Inexigibilidade nº 016/2021 que perfaz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente a matéria, sujeitando – se as partes as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.



10.2 A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e de mais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no CDC.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 01 de fevereiro de 2021.

UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA
Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente
- Contratante -

HORÁCIO CARLOS DAHER DE FARIA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 26.832.512/0001-08
- Contratado -



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: